



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição 2975 - 2 de julho de 2025

ATOS DO SEMASA



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasantajai.com.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-ETS-096632

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de elemento filtrante "FILTRALITE" para substituição da camada filtrante dos 06 (seis) filtros da ETA São Roque II do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA, de Itajaí/SC.

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, para a **empresa especializada para o fornecimento de elemento filtrante "FILTRALITE" para substituição da camada filtrante dos 06 (seis) filtros da ETA São Roque II, do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA, de Itajaí/SC**, em favor da empresa **Saint-Gobain Canalização Ltda**, inscrita no CNPJ sob o número **28.672.087/0001-62**, pelo preço global de R\$ R\$ 824.599,26 (oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 01 de julho de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasantajai.com.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-ETS-096632

EXTRATO DO CONTRATO N.º 040/2025

Contratada: **Saint-Gobain Canalização LTDA**. CNPJ: **28.672.087/0001-62**.
Representante Legal: **Pedro Henrique de Pinho Tavares**. CPF sob o nº **077.***-****.
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de elemento filtrante "FILTRALITE" para substituição da camada filtrante dos 06 (seis) filtros da ETA São Roque II do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA, de Itajaí/SC. O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da data final do prazo de execução. O valor total deste contrato é de R\$ 824.599,26 (oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.
Data de Assinatura: 01/07/2025

Itajaí, 01 de julho de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasantajai.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025

Processo Administrativo N° 2025-ESG-096128

EXTRATO DO CONTRATO N° 039/2025

Contratada: **GIMETAL COMÉRCIO DE METAIS LTDA**; CNPJ sob nº **30.037.851/0001-70**. Diretor: Sr(a). **Gilberto Voigt**, CPF de nº **159.0**.***-****. Objeto: **AQUISIÇÃO DE TAMPÕES EM FERRO FUNDIDO PARA UTILIZAÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E NO SISTEMA DE EGOTAMENTO SANITÁRIO DO SEMASA**. O valor Global deste contrato é de R\$ 314.250,00 (trezentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta reais). O prazo para fornecimento do(s) PRODUTO(S) deverá ser de no máximo 105 (cento e cinco) dias a partir da assinatura do contrato. O prazo de vigência do contrato será 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo de execução, na forma do artigo **105 da Lei 14.133, de 2021** e com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.
Data de Assinatura: 01/07/2025.

Itajaí/SC, 01 de julho de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasantajai.com.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025- (REVISÃO 01)

Processo Administrativo N° 2025-DTI-096027

REGISTRO NO TCE/SC N° CD21646A000A16F5E3CFAE2C23BD7460A8162796B

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de segurança da informação Fortinet NGFW(Firewall/SD-WAN) para proteção de acesso à rede Lan e WAN**, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de **segunda a sexta-feira**, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasantajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às **14:00 horas do dia 16 de julho de 2025**, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 01 de julho de 2025

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

PORTEIRA Nº 60/2025, DE 01 JULHO DE 2025

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de dezembro de 2019:

Art. 1º - AUTORIZAR os seguintes servidores a utilizar as motocicletas do SEMASA:

LYSON ROBERTO DE SOUSA
LISSANDRO DAUER
HENRIQUE FERNANDES LOPES
LEONEL DA SILVA
JAMES FISCHER
AYSLAN GARCIA
LUCIANO JOÃO KRUMMENAUER
EDVALDO SOUZA
RENATO VALÉRIO DE SOUZA

Art. 2º - A concessão de adicional de periculosidade aos servidores acima fica condicionada ao uso habitual da motocicleta.

Art. 3º - Nova revisão da necessidade de uso bem como eventual ajuste de trabalho será efetuado no prazo de 90 (noventa), ficando revogada automaticamente a presente portaria em 01/10/2025.

Art. 4º - A presente portaria passa a ter vigor a partir de 01 de julho de 2025.

Dé-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 01 de julho de 2025.

CELSO HUGO PRAUN FILHO
Diretor Geral - SEMASA

ATOS DA SEDUH



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTUADO

WALDEMAR DA SILVA

LOCAL DA INFRAÇÃO

CLARINDO SEBASTIÃO DA CUNHA, N35 - ESPINHEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO IVF 11.010/25

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - inicio e término da obra; VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente: I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - a endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121 - É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinete) UFM;

INFRAÇÃO IVF 11.010F/25

DATA: 17/06/2025

HORA: 17:28

CPF/CNPJ: 604.XXX.XXX-44

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

215.083.02.0160.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTUADO

JOSE NELSON PROVESI

LOCAL DA INFRAÇÃO

CARLOS LUIZ STRINGARI, N199, LOTE 042 - ESPINHEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO BLJ 0062/25

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

INFRAÇÃO

IVF BLJ 0062F/2025

DATA: 17/06/2025

HORA: 17:51

CPF/CNPJ: 774.XXX.XXX-00

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

215.015.01.0080.0000.000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto nº 12.248, de 16 de Maio de 2024.

Art. 20. Todas as empresas ou pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí, independentemente da classificação de grau de risco e do eventual dispêndio de licenciamento, são obrigadas a regularizar a inscrição municipal e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis. [...]

Art. 21. É dever do contribuinte solicitar a alteração cadastral sempre que verificado informação divergente no CCM ou modificação superveniente no tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e à localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tal alteração possa gerar impacto na arrecadação de impostos ou contribuições.

Art. 26. A inscrição no CCM poderá ser requerida quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pelo autoridade fiscal; [...] II - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não atendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...]

Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando esgotados os tentativas de regulamentação do empreendimento ou estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando os termos da inscrição forem incompletos ou ausentes, quando informados pelo empreendimento ou estabelecimento; III - quando a inscrição for concedida em manfestação descordando com parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 42. O objeto de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposição legal contrária. [...]

§ 4º O não cumprimento de qualquer dispositivo do Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando o caso; com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Art. 58. Será considerada infração qualquer irregularidade no disposto neste Decreto, ficando o infrator sujeito, de forma cumulativa, às multas previstas no Código Tributário do Município e às demais penalidades previstas na legislação aplicável.

Lei Complementar nº 449/2024 - Art. 23. Será considerada infração qualquer irregularidade no disposto neste Decreto e nas demais normas correlatas, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

I - multa pelo não atendimento às solicitações feitas por meio de intimação ou de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFM;

II - interdição parcial;

III - suspensão cadastral;

IV - cassação de licença;

V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR: _____



Documento assinado digitalmente

ISABELLA VECCHINI FERRAZ

Data: 01/07/2025 17:44:59-0400

Verifique em <https://www.itajaizf.com.br>

PUBLICADO EM EDITAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

ISABELLA VECCHINI FERRAZ

AUDITORA FISCAL MUNICIPAL

.....

NOTIFICAÇÃO

IVF 014/25

DATA: 20/03/2025

HORA: 14:59

CPF/CNPJ: 030.XXX.XXX-59

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

215.008.06.0580.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ CARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - inicio e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81. A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR: _____

PUBLICADO EM EDITAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado digitalmente

ISABELLA VECCHINI FERRAZ

AUDITORA FISCAL MUNICIPAL

MATRÍCULA 2629301

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <http://itajaizf.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJÁI

Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

Robson José Coelho

Prefeito Municipal

Rubens Angioletti

Vice-prefeito Municipal



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

LINDOMAR RODRIGUES DE MACEDO

LOCAL DA INFRAÇÃO

FERMINO VIEIRA CORDEIRO, N3049 - ESPINHEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A SÉM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

- I - regularidade cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra; VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra é até sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

- I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;
- II - o endereço da obra;
- III - identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado digitalmente
gouv.br MARILLA VECCHINI FERRAZ
Data: 01/07/2025 15:54:40-0300
Verifique em <https://www.gouv.br>

ISABELA VECCHINI FERRAZ
AUDITORA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2629301

NOTIFICAÇÃO 5572JG/2025

DATA: 19/03/2025

HORA: 17:06

CPF/CNPJ

050.XXX.XXX-34

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

201.071.01.0206.0000.000

NOTIFICADOS(AS)

ESMAELY LINHARES

LOCAL DA INFRAÇÃO

FRANKLIN MAXIMO PEREIRA, N217 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA FRANKLIN MAXIMO PEREIRA, N217 - CENTRO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/ROÇADA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 2º DA LEI Nº 4.313/2005.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4.313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros efeitos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4.313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO (ART. 5º DA LEI Nº 4.313/2005)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

NOTIFICAÇÃO IVF 015/25

DATA: 20/03/2025

HORA: 15:03

CPF/CNPJ

031.XXX.XXX-40

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

215.053.01.0080.0002.000

NOTIFICADOS(AS)

LINDOMAR RODRIGUES DE MACEDO

LOCAL DA INFRAÇÃO

FERMINO VIEIRA CORDEIRO, N3049 - ESPINHEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A SÉM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

- I - regularidade cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra; VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra é até sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

- I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;
- II - o endereço da obra;
- III - identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado digitalmente
gouv.br MARILLA VECCHINI FERRAZ
Data: 01/07/2025 15:54:40-0300
Verifique em <https://www.gouv.br>

ISABELA VECCHINI FERRAZ
AUDITORA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2629301

NOTIFICAÇÃO 5572JG/2025

DATA: 19/03/2025

HORA: 17:06

CPF/CNPJ

050.XXX.XXX-34

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

201.071.01.0206.0000.000

NOTIFICADOS(AS)

ESMAELY LINHARES

LOCAL DA INFRAÇÃO

FRANKLIN MAXIMO PEREIRA, N217 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA FRANKLIN MAXIMO PEREIRA, N217 - CENTRO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/ROÇADA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 2º DA LEI Nº 4.313/2005.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4.313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros efeitos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4.313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO (ART. 5º DA LEI Nº 4.313/2005)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO 5582JG/2025

DATA: 26/03/2025

HORA: 16:37

CPF/CNPJ
79.244.158/0001-67

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

201.051.03.0446.0000.000

NOTIFICADOS(AS)

JOAO BAUER, N390 - CENTRO

LOCAL DA INFRAÇÃO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA JOAO BAUER, N390 - CENTRO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/ROÇADA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 2º DA LEI Nº 4.313/2005.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4.313/2005 - Art. 2º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias urbanas em geral;

§ 2º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem;

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias urbanas em geral;

§ 2º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias urbanas em geral;

§ 2º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

</



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5584JG/2025

DATA: 26/03/2025
HORA: 16:36

INTIMADO

PROCAVE INVESTIMENTOS E INCORPOERAÇÕES LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOAO BAUER, N390 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APPLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 19 - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuem meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 38 - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observando-se as normas técnicas do órgão competente da Administração Pública para a execução das calçadas.

Parágrafo Único. Considera-se "em mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro das pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do meio-fio, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

IX - O rodízio para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o reboco de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 31 desta Lei, ou não seja dotado de condições de acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para que proceda à sua construção e manutenção ou reparo.

§ 2º Declarado o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pagada no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo I da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM _____
PUBLAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5585JG/2025

DATA: 26/03/2025
HORA: 16:55

INTIMADO

ESPOLIO DE THEREZINHA SCHMOELER MENDES

LOCAL DA INFRAÇÃO

BENTO ADRIANO PEREIRA, N117 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Ocupação indevida de bem público em desacordo com os artigos 98, 99, 100 e 102 do Código Civil e artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Itajaí. Remoção e alteração da pavimentação da Rua. Depósito de materiais sobre o logradouro público.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

DESCONSTRUIR O LOGRADOURO PÚBLICO IMEDIATAMENTE, RETIRAR TODO MATERIAL DEPOSITADO DE FORMA IRREGULAR NO LOGRADOURO PÚBLICO. APÓS, REGULARIZAR A PAVIMENTAÇÃO: 8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal 10.406/2002
Art. 98. São bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertençam.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de uso autárquico;

III - os de uso privativo que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispenda a lei em contrário, consideram-se dominiais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens pertencentes ao uso comum do povo e de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Lei Orgânica Municipal

Art. 79 São bens do Município de Itajaí:

I - os bens que atualmente lhe pertençam e os que lhe vierem a pertencer;

Constituição 1988

Art. 188 § 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucápio.

Súmula 340 - STF

Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os bens demais públicos, não podem ser adquiridos por usucápio.

Lei 2734/1992 - Art. 8º Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

I - efetuar escavações, remover ou alterar a pavimentação, levantar pavimento, passarela ou meio-fio, sem prévia licença da Prefeitura, sendo que o responsável a quem a licença for concedida é obrigado a realizar os reparos causados pela execução da obra e deverá comprovar através do registro de imagens antes e depois da intervenção em formato de resolução no mínimo 1748 x 2480 pixels para foto e para vídeo a fim de comprovar que está deixando o referido local no mínimo igual ou menor ao que se encontrava;

V - depender de estruturas de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passadeiras ou pistas de rolamento;

IX - embalar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancos ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e não se quer previsivelmente autorizados pela Prefeitura;

RECEBIDO EM _____
PUBLAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5573JG/2025

DATA: 19/03/2025
HORA: 17:07

INTIMADO

ESMAELY LINHARES

LOCAL DA INFRAÇÃO

FRANKLIN MAXIMO PEREIRA, N217 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA FRANKLIN MAXIMO PEREIRA, N217 - CENTRO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo desse Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFMs - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucessor, em vigor na data da autuação: I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

PARA A CONSTRUÇÃO CORRETA DO MURO FRONTAL, VERIFICAR O ALINHAMENTO DE MURO DO IMÓVEL JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (LICENÇA DE ALINHAMENTO DE MURO).

RECEBIDO EM _____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO 5574JG/2025

DATA: 19/03/2025
HORA: 17:08

NOTIFICADOS(AS)

ESMAELY LINHARES

LOCAL DA INFRAÇÃO

KARL RICHARD BREITENBUCH, N125 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA KARL RICHARD BREITENBUCH, N125 - VILA OPERARIA.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/ROÇADA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 2º DA LEI 4.313/2005.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4.313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros efeitos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Não dispenda a lei em contrário, consideram-se dominiais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Lei 4.313/2005 - Art. 2º - Decididos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFMs - imóveis até 200 m²

07 UFMs - imóveis até 1000 m²

10 UFMs - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO (ART. 5º DA LEI Nº 4.313/2005)
EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5575JG/2025

DATA: 19/03/2025
HORA: 17:37

INTIMADO

ESPOLIO DE SILVESTRE JOAO DE SOUZA JUNIOR

LOCAL DA INFRAÇÃO

TREZE DE MAIO, N85 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, CONTENDO DEJEITOS PREJUDICIAIS À SAÚDE E À SEGURANÇA, SEM O DEVIDO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S).

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA NO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÉ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA. PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S) (ISTO EVITA QUE TERCEIROS ENTREM E DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constituído o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM _____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO 5577JG/2025

DATA: 21/03/2025
HORA: 14:57

INTIMADO

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA FLORA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

FREDERICO AUGUSTO LUIZ THIEME, N169 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

TUBULAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE ÁGUA/RESÍDUOS SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º. Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
I - efetuar escavações, remover ou alterar a pavimentação, levantar pavimento, passeio ou meio-fio, sem prévia licença da Prefeitura;
II - fazer ou lançar condutos ou passagens de qualquer natureza, subterrânea ou elevada, ocupando ou utilizando vias ou logradouros públicos, sem autorização expressa da Prefeitura;
III - obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para obstrução de valos, calhas, bueiros ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas;
IV - despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais, nos logradouros públicos ou terrenos baldios;
IX - embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

RECEBIDO EM _____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO 5579JG/2025

DATA: 21/03/2025
HORA: 17:33

NOTIFICADOS(AS)

KLEIS & CIA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

BRUSQUE, N753 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA BRUSQUE, N753 - CENTRO. A VEGETAÇÃO ESTÁ ALTA APÓS O OUTDOOR.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/ROCAÇA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 2º DA LEI 4.313/2005.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4.313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constituído o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4.313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO (ART. 5º DA LEI Nº 4.313/2005)
EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO 5580JG/2025

DATA: 26/03/2025
HORA: 13:49

INTIMADO
DOMINGOS JOAO MORAES

LOCAL DA INFRAÇÃO

SETE DE SETEMBRO, N720 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE PASSEIO EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. REBAIXO DO MEIO-FIO EXCEDENDO O LIMITE MÁXIMO PERMITIDO, SEM A DEVIDA COLOCAÇÃO DO PISO PODOTÁTIL

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ANEXO II. PROVIDENCIAR A ADEQUAÇÃO DO MEIO-FIO PARA QUE HAJA CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES PREVISTAS NA CITADA LEI. O MEIO-FIO PODERÁ SER REBAIXADO ATÉ 50% DA TESTADA DO IMÓVEL.

AS DEMARCAÇÕES NO LOGRADOURO PÚBLICO EM RELAÇÃO ÀS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DEVEM SER ADEQUADAS.

PROVIDENCIAR A COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuem meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observando as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "meio estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metro, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento da mureta, conforme planta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebalo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebalado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebalo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, tenha tido construída a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotado do necessário acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as desculpitividades permitidas.

RECEBIDO EM _____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5581JG/2025

DATA: 26/03/2025
HORA: 16:33

INTIMADO

TERRA BRASIL COM TRANSP MAT CONSTR LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

CARLOS HUGO PRAUN, N64 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ

CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, CONTENDO DEJEITS PREJUDICIAIS À SAÚDE E À SEGURANÇA, SEM O DEVIDO

FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S).

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA NO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÉ-LO EM PERFEITO ESTADO DE

LIMPEZA.. PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S) (ISTO EVITA QUE

TERCEIROS ENTREM E DEPOSITITEM LIXO NO IMÓVEL).

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - Imóveis até 200 m²

07 UFM - Imóveis até 1.000 m²

10 UFM - Imóveis acima de 1.000 m²

RECEBIDO EM _____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DA PROCURADORIA

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 13.669, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 209570/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente ao pagamento do contrato de elaboração de projeto executivo da ciclovía da Orla 03 - Reurbanização da Avenida Prefeito Paulo Bauer:

Órgão: 31000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Funcional-programática: 15.451.5

Ação: 2.19 - Elaboração de Estudos e Projetos

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/36

Fonte: 1 - Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 31000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Funcional-programática: 15.451.5

Ação: 2.19 - Elaboração de Estudos e Projetos

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/537

Fonte: 1 - Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de junho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO

Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS

Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

EXTRATO: 008 340/2022 REPACTUAÇÃO
Nº 008 340/2022 REPACTUAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
CNPJ: 44.333.000/0001-55
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 139745/2023
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2025
DATA DE PREENCHIMENTO: 01/07/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R\$70.531,81 (setenta mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos)
O VALOR MENSAL PASSARÁ PARA R\$ 68.506,76.

Quadro societário:

- GEAN GABRIEL VEHAME DA SILVA

- ANDREIA STOLF VEHACHE



ATOS DA CVI



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA N° 305/2025

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR WILLIAM SOUZA VIEIRA, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AP12.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

CONTRATO N° 25/2025

Contratada: ELITH INFORMÁTICA LTDA.

Única Sócia: Keila Santos de Amorim Koché

Objeto: "Aquisição de notebooks para a Câmara de Vereadores de Itajaí".

Referente ao Item 20.

Valor total: R\$ 33.199,92 (trinta e três mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Vigência: 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

Fundamento legal: De acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 01/07/2025.

DÉ-SE CIÉNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 1º de julho de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

REGINA RUSSI DA SILVA

Diretora de Licitações, Contratos e Compras



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



ATOS DO INIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 079/2025

Processo Sipe nº 171999/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 26/2025

Contratada: SCORPION INFORMÁTICA LTDA.

Único Sócio: Márcio Rogério Domingues

Objeto: "Aquisição de periféricos de informática (hd ssd) para a Câmara de Vereadores de Itajaí".

Referente ao Item 21.

Valor total: R\$ 1.638,68 (mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Vigência: 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

Fundamento legal: De acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 01/07/2025.

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para prestação de serviços postais de correspondências oficiais do Instituto Itajaí Sustentável –INIS, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21.

REGINA RUSSI DA SILVA
Diretora de Licitações, Contratos e Compras



ATOS DO IPI



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP 88.303-220 – Edif. Dona Elvira - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTEARIA Nº 170/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos art. 4º, § 9º e art. 10, § 7º, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", §§3º e 17, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c a Lei nº 10.887/2004, à servidora **ROSA MARIA PAROLARI**, matrícula nº 1651701, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Atividades Administrativas, Categoria "5", Faixa "I", Padrão "F", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária
CEP 88.303-220 - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTEARIA Nº 171/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do (a) servidor (a) **MARA REGINA DE MARIA PREZA**, matrícula nº 1484007, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a ITAGESSO IND COM E EXPORT DE ARTESANATO EM GESSO LTDA, pelo período compreendido entre 01/05/1981 a 03/08/1982, correspondendo a 01 ano(s) 03 mês(es) e 03 dia(s); junto ao SUPERMERCADO SÃO JOÃO, pelo período compreendido entre 01/12/1982 a 30/03/1986, correspondendo a 03 ano(s) 04 mês(es) e 00 dia(s); junto a SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA, pelo período compreendido entre 24/08/1987 a 03/05/1988, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 10 dia(s); junto a SOUMEY INDUSTRIA TEXTIL LTDA, pelo período compreendido entre 13/09/1988 a 18/11/1988, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 06 dia(s); junto a LUIS JOSE PINTO, pelo período compreendido entre 15/01/1990 a 31/07/1990, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 16 dia(s); junto a PARAMO INDUSTRIA DE PERSIANAS LTDA, pelo período compreendido entre 01/04/2003 a 15/05/2003, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 15 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 31/10/2006 a 22/12/2006, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 22 dia(s); junto a STAR SUL REPRESENTANTES COMERCIAIS LTDA, pelo período compreendido entre 19/11/1988 a 26/12/1988, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 08 dia(s); junto ao PER. CONTR. CNIS 8, pelo período compreendido entre 01/08/2006 a 31/08/2006, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); junto ao PER. CONTR. CNIS 10, pelo período compreendido entre 01/11/2006 a 30/06/2007, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(s) e 08 dia(s); totalizando 2548 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito) dias, correspondendo a 06 ano(s) 11 mês(es) e 28 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida sob o protocolo nº 19025020100117251, em 06/05/2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP 88.303-220 – Edif. Dona Elvira - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTEARIA Nº 172/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos art. 4º, § 9º e art. 10, § 7º, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", §§3º e 17, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c a Lei nº 10.887/2004, à servidora **TANIA MARIA CORREIA MENDES**, matrícula nº 2029502, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, Categoria "1", Faixa "II", Padrão "A8", com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP 88.303-220
Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTEARIA Nº 173/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei 10.887/2004, à servidora **ILIANI ESTER BILK DA NOBREGA**, matrícula nº 1553601, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria "3", Faixa "IV", Padrão "B6" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PORTEIRA Nº 174/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto no §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103/19 e no artigo 21 da Lei Complementar nº13/2001, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com cálculo de proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I e §§ 3º e 17 da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003, e com observância ao artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, à servidora **DENISE DA SILVA**, matrícula nº 1161011, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria “3”, Faixa “III”, Padrão “B2”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA

Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTEIRA Nº 176/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei 10.887/2004, à servidora **MARIA LUNACIL COSTA MALIMPENSA**, matrícula nº 1346501 ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, Categoria “1”, Faixa “I”, Padrão “A10” de vencimentos, do Quadro Especial de Pessoal do Magistério, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA

Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTEIRA Nº 175/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do (a) servidor (a) **TAYSA JEANE DA SILVA**, matrícula nº 159301, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 04/03/1994 a 20/12/1994, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 17 dia(s); junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo período compreendido entre 06/02/1995 a 20/12/1995, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 15 dia(s); junto a EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCABEL DE TRANSPORTES E TURISMO, pelo período compreendido entre 01/02/1997 a 20/12/1997, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); junto a PER. CONTR. CNIS 5, pelo período compreendido entre 01/10/2009 a 30/09/2012, correspondendo a 03 ano(s) 00 mês(es) e 00 dia(s); junto a PER. CONTR. CNIS 6, pelo período compreendido entre 01/12/2012 a 30/09/2015, correspondendo a 02 ano(s) 10 mês(es) e 00 dia(s); junto a PER. CONTR. CNIS 7, pelo período compreendido entre 01/11/2015 a 30/11/2015, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 3092 (três mil e noventa e dois) dias, correspondendo a 08 ano(s) 05 mês(es) e 22 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida sob o protocolo nº 14001060100065257, em 22/04/2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

PORTEIRA Nº 177/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora **SIRLEI SILVA COSTA SCHMITT**, matrícula nº 620901, ocupante do cargo de Orientador Educacional, Categoria “3”, Faixa “III”, Padrão “B8” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de julho de 2025.



PORTARIA N° 178/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, à servidora **MARCIA SANTOS POLINSKI**, matrícula nº 160701, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria "3", Faixa "IV", Padrão "C2" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PORTARIA N° 179/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora **NILDE CASAGRANDE**, matrícula nº 936801, ocupante do cargo de Técnico em Atividade Administrativa, Categoria "5", Faixa "I", Padrão "G" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PORTARIA N° 180/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o servidor **VALTER LUIZ DA CUNHA**, matrícula nº 833701, ocupante do cargo de Guarda Patrimonial, Categoria "3", Faixa "I", Padrão "F" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Segurança.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PORTARIA N° 181/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do (a) servidor (a) **JOSÉ DONIZETI TOMAZ**, matrícula nº 2339601, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto à SANTA MARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA, pelo período compreendido entre 01/06/1976 a 03/10/1976, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 03 dia(s); junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pelo período compreendido entre 13/09/1982 a 22/05/1996, correspondendo a 13 ano(s) 08 mês(es) e 10 dia(s); junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, pelo período compreendido entre 04/11/2013 a 10/03/2014, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 07 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIU, pelo período compreendido entre 01/07/2015 a 10/01/2016, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 10 dia(s); junto a PROVISÃO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pelo período compreendido entre 20/02/1978 a 20/02/1978, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 01 dia(s); junto a PER. CONTR. CNIS 4, pelo período compreendido entre 01/06/2005 a 30/04/2006, correspondendo a 00 ano(s) 11 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 5776 (cinco mil, setecentos e setenta e seis) dias, correspondendo a 15 ano(s) 10 mês(es) e 01 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida sob o protocolo nº 20001030100362254, em 10/06/2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



ATOS DA SEFAZ

EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-5597/2021-2025
Intimado: FELIPE CONEGLIAN DELLA BIANCA
CPF: *.094.406-****

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207º da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- a) Certidão de Inteiro Teor da(s) Matrícula(s) do(s) Imóvel(l)s, atualizada, de nº 58.746, 58.787 e 58.790 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
- b) Cópia do contrato de compra e venda e eventuais aditivos;
- c) Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) referido(s) imóvel(is);
- d) Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o inicio deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

Observações:

1. As informações ou documentos a serem apresentados em resposta a esta intimação poderão ser enviados:

- 1.1. para o e-mail "processos.itbi@itajai.sc.gov.br", mencionando o número do Termo de Intimação, do CPF/CNPJ e nome do contribuinte a que se refere. As informações a serem prestadas, se for o caso, deverão ser feitas por meio de documento assinado digitalmente, pelo contribuinte ou seu representante legal;
- 1.2. alternativamente, de forma impressa, a serem entregues no endereço constante no cabeçalho desta intimação, devendo os documentos estar assinados pelo responsável legal do intimado;

2. Na resposta a esta intimação, deverá constar, além das informações solicitadas:

- 2.1. o nome completo e telefone do responsável pelas informações;
- 2.2. facultativamente, o e-mail do responsável pelas informações.

Itajaí, 2 de julho de 2025.

Roberto Marquetti dos Santos.
 Auditor Fiscal Municipal.
 Matrícula: 1536201.

ATOS DO COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



RESOLUÇÃO N° 14/2025/COMDICA, DE 02 DE JULHO DE 2025

APROVA OBJETO PARA NOVA PARCERIA ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 441, de 06 de NOVEMBRO de 2023;

Considerando o Ofício nº 003/2025 da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, que solicita ao COMDICA a aprovação do objeto para futura parceria através de recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 01 de julho de 2025;

1

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o seguinte objeto para nova parceria da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania com recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente:

I – Serviço de Prática Esportiva na modalidade Náutica, com ênfase na conservação e proteção dos ambientes aquáticos - SURF, para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, faixa etária de 06 (seis) a 15 (quinze) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, portadores ou não de deficiências, residentes/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 100 (cem) vagas, pelo período de 07 (sete) meses, com exercício de novembro de 2025 a maio de 2026. Valor estimado R\$151.200,00 (cento e cinquenta e um mil, e duzentos reais).

Rua: Antônio Caetano nº105- Fazenda – Itajaí/SC - Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Plenário do Conselho, em 1 de Muriel Duarte
 Documento assinado digitalmente
 Data: 03/07/2025 15:02:12-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Muriel Duarte
 Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 (COMDICA)

ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 2957/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025 consoante à C.I. nº 644/2025 - SIPE 216348/2025-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **PRORROGAR a CONCESSÃO DA REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com o Decreto nº 13.466, de 05 de dezembro de 2024, Art. 14. “Os pedidos de renovação deste benefício desde que observado o parágrafo único do Art.13 serão prorrogados automaticamente por 60 (sessenta) dias enquanto aguardam análise do pedido”, às servidoras abaixo relacionadas:

MATRÍCULA N°	NOME	CARGO	PERÍODO
1104403	Clarina dos Santos Guedes	Enfermeira	01/07/2025 A 30/08/2025
1579902	Amanda Nunes	Professor	01/07/2025 A 30/08/2025

Itajaí, 02 de julho de 2025

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2958/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, o servidor abaixo relacionado, com o respectivo cargo, a contar de 01 de julho de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Assessor Executivo	Francisco Carlos Gervasio	1207203

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 2959/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, resolve **EXCLUIR** da Portaria nº 680, de 31 de janeiro de 2025 publicada no Jornal do Município – Edição nº 2906, de 31 de janeiro de 2025, que incluiu o servidor abaixo relacionado na **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, Portaria nº 094, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2894, de 03 de janeiro de 2025, a contar de 01 de julho de 2025.

Equipe de Apoio

Cargo	Nome	Matrícula
	Francisco Carlos Gervasio	1207203

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 2960/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, o servidor abaixo relacionado, com os respectivo cargo, a contar de 02 julho de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Gerente de Controle e Projetos	Jaime Marcio Espindola	242904

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTEIRA N.º 2961/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento em comissão, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**:

Cargo	Nome
Assessor Executivo	Jaime Márcio Espindola

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 2962/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento em comissão, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**:

Cargo	Nome
Assessor II	Marcos Antônio Figueiredo

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTEIRA N.º 2963/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento em comissão, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**:

Cargo	Nome
Gerente de Controle e Projetos	Thiago Benedito Teixeira de Paula

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 2964/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, resolve **INCLUIR** na Portaria nº 094, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2894, de 03 de janeiro de 2025, que trata da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, o servidor abaixo relacionado, a contar de 02 de julho de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
	Marnei Luchtenberg	2677501

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 2965/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 211753/2025-e, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, resolve **DESIGNAR** o servidor **CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 2275801, ocupante de cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da Guarda Municipal, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL**, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de **01 de julho de 2025 a 10 de julho de 2025**, em substituição ao servidor **Erasmo Rodrigues Neto**, matrícula nº 2272401, que estará em férias.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 2966/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **PAULO SUTERIO LISBOA GARCIA**, matrícula nº 1729301, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2015/2020**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de março de 2026.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTRARIA N.º 2967/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **ERIKA CRISTINA CUNHA GUARILHA**, matrícula nº 2315501, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2020/2025**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de agosto de 2025 a 31 de outubro de 2025.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 2968/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 213489/2025-e, e ao requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato de **GRACY CRISTINA WISNIESKI DA SILVEIRA**, matrícula nº 2027102, admitida para exercer emprego público de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 02 de julho de 2025.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 2969/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **ANDREA TRAMAZOLI RODRIGUES**, matrícula nº 2314901, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2020/2025**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de dezembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 2970/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **LEILA TERRAS**, matrícula nº 2319101, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICA EM HIGIENE DENTAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2020/2025**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2025 a 31 de outubro de 2025.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2971/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora MARCIA BANDEIRA DA SILVA, matrícula nº 182901, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÉNIO 2016/2021, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2025 a 31 de outubro de 2025.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2972/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Lei Municipal nº 3.353, de 16 de dezembro de 1998 e alterações posteriores, e em atendimento ao Ofício nº 069/2025-COMDICA, resolve **NOMEAR** de 14 de julho de 2025 a 23 de julho de 2025, a 3ª suplente de Nível Superior, CLEUSINÉIA GONÇALVES VICENTE, em substituição a Conselheira Tutelar Marcella Amabile Sodré de Souza, matrícula nº 2592601, que estará em férias.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2973/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora SOLANGE MARIA ANACLETO, matrícula nº 2318401, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÉNIO 2020/2025, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de março de 2026.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2974/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 1221/2022, de 06 de maio de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2539 de 06 de maio de 2022, que concedeu **LICENÇA PRÊMIO**, a servidora FERNANDA RAQUEL DOS SANTOS, matrícula 1826101:

Onde se lê: “quinquênio 2017/2022”

Leia-se: “quinquênio 2016/2021”

Itajaí, 02 de junho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2975/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, consoante a solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, resolve **DESIGNAR** o servidor ALEX FERNANDO DAUER, matrícula nº 2277101, ocupante de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO DA GUARDA MUNICIPAL, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 01 de julho de 2025 a 10 de julho de 2025, em substituição ao servidor Carlos Augusto Pereira da Silva, matrícula nº 2275801, que estará substituindo o Coordenador da Guarda Municipal.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2976/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, SIPE nº 85140/2025-e, e Ofício nº 150/2025/AMFRI, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da portaria nº 1429, de 19 de março de 2025, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2923, de 19 de março de 2025, que cedeu à AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, o servidor DANIEL CECILIO NEVES, matrícula nº 1908203, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Município, pelo período de 20 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025. O ônus da remuneração do servidor cedido será de responsabilidade do cedente até o mês de julho/2025. A contar do mês de agosto/2025, o ônus passará a ser da cessionária e deverá ser realizado na modalidade de resarcimento, a contar de 01 de julho de 2025.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2977/2025

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, conforme Ofício nº 15/2025, da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI, resolve:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI, nos termos do artigo 97, da Lei nº 2.960/95 de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, o servidor **DANIEL CECILIO NEVES**, matrícula nº 1908203, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Município, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, sem ônus para o Município de Itajaí, a contar de 01 de julho de 2025.

Art. 2º. A contagem do período, para fins de Estágio Probatório, fica suspensa, nos termos do Art. 8º, Inciso IX, do Decreto nº 10.781/2016, até o retorno do servidor à origem.

Art. 3º. Ficam suspensas, no período em epígrafe, eventuais progressões verticais e/ou horizontais previstas em competentes normas.

Art. 4º. A contagem de tempo, para efeito de interstício de licença-prêmio, fica suspensa até o retorno à origem, nos termos da Lei Municipal nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993.

Art. 5º - Fica, a Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI, ciente dos termos do Art. 19, da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de abril de 2024, em especial os excertos que seguem: *Art. 19. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de participante do RPPS de Itajaí, o cálculo da contribuição previdenciária será feito com base na remuneração ou subsídio do cargo efetivo de que for titular. § 1º Na cessão de servidor efetivo ou no afastamento para exercício de mandato eletivo, em que o órgão ou entidade cessionária ou órgão do exercício do mandato efetua o pagamento da remuneração ou subsídio diretamente ao participante do RPPS de Itajaí, será de responsabilidade desse órgão ou entidade: I - o desconto das contribuições devidas pelo servidor ao RPPS de Itajaí; II - o custeio das contribuições normais e suplementares devidas pelo órgão ou entidade de origem ao RPPS de Itajaí; e III - o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, ao Instituto de Previdência de Itajaí. § 3º O termo, convênio, ato ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor efetivo com ônus remuneratório para a cessionária ou órgão de exercício de mandato deverá prever a responsabilidade deste também pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS de Itajaí, conforme valores informados mensalmente pelo respectivo órgão de lotação de origem ou entidade do Município de Itajaí.*

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2978/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I.s nº 1056/2025 e 001/2025, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 005/2025 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2920, de 12 de março de 2025, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Ana Maria de Souza	30h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	03/07/2025 a 05/09/2025
Matheus Jacinto Gomes	10h	Professor	Matemática	Permanente	03/07/2025 a 01/09/2025

Itajaí, 02 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2979/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1046/2025/DGP/SME e SIPE nº 213497/2025-e, e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) de vencimento, a servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2758201	Cristiana Aparecida Pussinini	Agente de Apoio em Educação Especial	25/06/2025

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2980/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 1052/2025/DGP/SME – SIPE nº 216488/2025-e, e ao requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSORA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2633003	Marlise Santos Horbach	20h	01/07/2025

Itajaí, 02 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2981/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante a CI nº 1047/2025 – SIPE nº 215368/2025-e, e aos requerimentos das servidoras, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, as servidoras abaixo relacionadas, do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
2229804	Ana Carolina Planinc	Agente em Atividades de Educação	30h	01/07/2025
2433201	Christiane Maria Silva Moraes Sobrinho	Agente de Apoio em Educação Especial	20h	03/07/2025

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 2982/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 187976/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
MARIA EDUARDA GASPERI	01-PCD
BARBARA MARIA SOARES	02-PCD
ANGÉLICA LUCIANA MARTINS	03-PCD
SILVANIA DE SOUZA GUEDES ROCHA	04-PCD

Itajaí, 02 julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 2983/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 187976/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ANOS INICIAIS**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
ANA PAULA CONTE REINHEIMER	01-PCD

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 2984/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 187976/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ANOS INICIAIS**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
LUIZETE DA SILVA DE AMORIM	01-PCD

Itajaí, 02 de julho de 2025.

PORTARIA N.º 2985/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 187976/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – INGLÊS**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
CLEANY MARIA E MOTA	01-PCD

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2986/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 124613/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
CLEITON DOS SANTOS ALVES	01-PCD

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2987/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante ao SIPE nº 204641/2025-e da Secretaria Municipal da Fazenda e os requerimentos da servidora **ELISA SELL DE SOUTO GOULART COLOMBI**, matrícula nº 2346601, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUDITORA FISCAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, resolve:

Art. 1 - **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, **pelo período de 17 de junho de 2025 a 14 de outubro de 2025**.

Art. 2 - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, **pelo período de 15 de outubro de 2025 a 13 de dezembro de 2025**.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 2988/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIME nº 172898/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o classificado abaixo relacionado:

OPÇÃO 07:

Nome	Classificação
RONALDO ALVES RICARTE	01-PCD

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEARIA N.º 2989/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I. nº 1057/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2763901	ADRIANA GUEDES	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	02/07/2025 a 28/11/2025
2743701	ALESSANDRA FERREIRA ERBS	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/07/2025 a 18/12/2025
2324009	GIOVANA BRAGANHOLO	20h	Professor	Educação Física	Permanente	02/07/2025 a 18/12/2025
2536504	LARISSA DA SILVA MELLIES	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	02/07/2025 a 01/12/2025

Itajaí, 02 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTEARIA N.º 2990/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante a CI nº 796/2025/SMS/DGPS, e requerimento do servidor, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o servidor abaixo relacionado, com o respectivo cargo, a contar de 02 de julho de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Gerente de Unidade I	Diógenes Silva Schnorr	2429003

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEARIA N.º 2991/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o servidor abaixo relacionado, com os respectivo cargo, a contar de 02 de julho de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Gerente de Compras	Marcos Aurelio Bernardo	2693601

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTEARIA N.º 2992/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, de 01 de janeiro de 2025 e consoante às C.I.s nº 654,670/2025/GMPSO, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo o Decreto nº 13.582, de 14 de abril de 2025, que regulamenta e consolida a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, as servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Carga horária	Período
FERNANDA SANTANA VALE DE SOUZA	2422803	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	20:00 HORAS	01/07/2025 A 30/08/2026
JESSICA MARILENE PISSETA DA SILVA	1728206	PROFESSOR	26:00 HORAS	01/07/2025 A 30/08/2026

Itajaí, 02 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


PORTEIRA N.º 2993/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I.s nº 668,671/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Cargo de provimento efetivo	Matrícula	Período de afastamento
Amanda da Silva Borda	Professora	1950303	09/06/2025 a 16/10/2025
Juliana Vieira Silva	Agente em Atividades de Educação	1796602	24/06/2025 a 21/10/2025

Itajaí, 02 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


PORTEIRA N.º 2994/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, de 01 de janeiro de 2025 e consoante à C.I. nº 675/2025/GMPSO, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo o Decreto nº 13.582, de 14 de abril de 2025, que regulamenta e consolida a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, as servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Carga horária	Período
ALINE CRISTINA PAULINA	2006501	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	29:00 HORAS	01/07/25 A 30/08/26
CLEIDE MARCOLINO DA SILVA SEILAER	612701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	25:00 HORAS	01/07/25 A 30/08/26
DAISY CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA	13389602	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	24:00 HORAS	01/07/25 A 30/08/26
ELIZANDRA KARINE DE BORBA SABINO	2291001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	24:00 HORAS	01/07/25 A 30/08/26
PRISCILA DE MIRANDA TEODORO	1498011	ORIENTADOR EDUCACIONAL	23:00 HORAS	01/07/25 A 30/08/26

Itajaí, 02 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


PORTEIRA N.º 2995/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 657/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA DAMBROS MARCHETTI	2004203	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	09/06/25 A 11/06/25
ANA MARIA DOS SANTOS	173101	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	90	06/06/25 A 03/09/25
ANDREA DO COUTO NOBRE	1586601	TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	09/06/25 A 10/06/25
BIANCA LÉMONS DE SOUZA	2526601	PROFESSOR	01	10/06/25
CHARLENE DE OLIVEIRA MACHADO	2032801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	10/06/25 A 11/06/25
DOUGLAS EDUARDO CARDOSO	1566803	PROFESSOR	30	11/06/25 A 10/07/25
ELISANGELA DE SOUZA MARTINS	657303	PROFESSOR	01	10/06/25
JESSICA CAROLINA MARTINS G DO PRADO	1957601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	10/06/25
MARCIA ESSER FALCAO	1927203	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	10/06/25 A 11/06/25
PATRICIA DO NASCIMENTO	2062001	CONTADOR	60	09/06/25 A 07/08/25
RENATA CIPRIANO	2352801	PROFESSOR	10	09/06/25 A 18/06/25
RENATO PEGORIM FILHO	1109001	MEDICO	01	10/06/25
RITA DE CASSIA TOMASI NASCIMENTO	1686107	PROFESSOR	15	09/06/25 A 23/06/25
ROSANGELA SANTANA DA SILVA	1757016	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	09/06/25
TELMA PEREIRA VIOTO	1139301	PROFESSOR	01	10/06/25
TEREZA RAMONA RONCATI DA SILVA ALVES	2285701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	05/06/25
THAISE FERNANDA DE SOUZA MOREIRA	2343501	PROFESSOR	05	10/06/25 A 14/06/25
VANESSA LOPES DEBRASSI	1064311	PROFESSOR	01	11/06/25

Itajaí, 02 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


PORTEIRA N.º 2996/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 656/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANNA PAULA ARDIGO RUSSI STOCK	1361706	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	20	10/06/25 A 29/06/25
CAROLINE DE SOUZA DOS SANTOS	2740201	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	06/06/25
DEBORA DA COSTA MARTINS QUADROS	1507306	PROFESSOR	01	09/06/25
DENISE FELISBERTO GAERTNER	613410	PROFESSOR	01	09/06/25
ELAINE DA SILVA BOEMER	1494801	PROFESSOR	60	06/06/25 A 04/08/25
ELIANE MARQUES TELES VICENTE	1725207	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	09/06/25
ELISANGELA SOARES FERREIRA	657602	PROFESSOR	02	09/06/25 A 10/06/25
ELIZETE REGINA PAULETTI	713808	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	09/06/25
LUCINARA DE FATIMA POSSE BARBOZA	2604401	PROFESSOR	01	09/06/25
MARA LUCIA HIRSCH CARNEIRO DOS SANTOS	1854101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	07	03/06/25 A 09/06/25
MARILEA RAMOS DOS SANTOS	615401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	09/06/25
MILENA CRISTINA DA SILVA	1128503	PROFESSOR	01	09/06/25
MONICA TEREZINHA FERREIRA NICOLAU	2305901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	06/06/25
NAZOEME ALVES OLIVEIRA PERA	1485311	PROFESSOR	01	09/06/25
RINALDO ALVES DE OLIVEIRA	840201	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	09/06/25
THIAGO CAETANO SANTOS	2277401	GUARDA MUNICIPAL	02	10/06/25 A 11/06/25
VERA LUCIANE NUNES DA COSTA	1765901	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	06/06/25
VIVIANE REGINA DE SOUZA	2763001	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	03	09/06/25 A 11/06/25

Itajaí, 02 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 2997/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consonante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 592, de 03 de março de 2016, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1561, de 23 de março de 2016, que DESIGNOU o servidor **PATRICK HEBERT DA SILVA**, matrícula nº 1729601, para a função gratificada de Assessor Técnico Financeiro, na **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, a contar de 18 de junho de 2025.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA Nº 2998/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consonante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 2443, de 21 de maio de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2954, de 21 de maio de 2025, que DESIGNOU a servidora **MARCIA REGINA DA SILVA ATHAYDE**, matrícula nº 710301, para a função gratificada de Responsável pelos processos administrativos de isenção de IPTU, na **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, a contar de 18 de junho de 2025.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA Nº 2999/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consonante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 3642, de 29 de novembro de 2013, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1291, de 11 de dezembro de 2013, que DESIGNOU a servidora **LUCIANA DA SILVA QUINTINO DOS SANTOS**, matrícula nº 438201, para a função gratificada de Secretária do Processo Administrativo Tributário, na **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, a contar de 18 de junho de 2025.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA Nº 3000/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013 e SIPE nº 205427/2025-e, resolve DESIGNAR a servidora **LUCIANA DA SILVA QUINTINO DOS SANTOS**, matrícula nº 438201, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Atividades Administrativas, para desempenhar a Função Gratificada de Assessor de Tributos, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, a contar de 18 de junho de 2025.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA Nº 3001/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013 e SIPE nº 205370/2025-e, resolve DESIGNAR a servidora **LUCIANA CORREA AZEVEDO**, matrícula nº 2356401, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Tributário Municipal, para desempenhar a Função Gratificada de Secretária do Processo Administrativo Tributário, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, a contar de 18 de junho de 2025.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA Nº 3002/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013 e SIPE nº 205460/2025-e, resolve DESIGNAR a servidora **MARCIA REGINA DA SILVA ATHAYDE**, matrícula nº 710301, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, para desempenhar a Função Gratificada de Assessor Técnico Financeiro, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, a contar de 18 de junho de 2025.

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí


**MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ**
PORTEARIA N.º 3003/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. Nº 1054/2025/DGP/SME e ao SIPE nº 217492/2025-e, e as informações adivindadas da Secretaria Municipal de Educação, resolve **PRORROGAR OS CONTRATOS, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA**, conforme Síntoma nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea “b” do ADCT, da servidora admitida por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar ate:
Marina Lamoglia Agostinho do Nascimento	2635001	40h	Professor	30/09/2025

Itajaí, 02 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTEARIA N.º 3004/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Complementar nº 132 de 02 de abril de 2008, nos termos do artigo 23, Inciso II, consoante ao SIPE nº 217352/2025-e, e à CI nº 1042/2025/DGP/SME, resolve **ENQUADRAR** a servidora abaixo relacionada, da Secretaria Municipal de Educação, para o **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**:

Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Padrão atual	Nível de Enquadramento	A contar de:
1381801	Ariane Arruda Rocha dos Santos	Agente em Atividades de Educação	A10-30H-QE	A4-I-30H	30/06/2025

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTEARIA N.º 3005/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante a CI nº 1053/2025 – SIPE nº 217344/2025-e, e ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada, do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
2033301	Tatiane Mara Francisco Bento	Agente em Atividades de Educação	30h	01/07/2025

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTEARIA N.º 3006/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 178152/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS**, Categoria 2, Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
MATHEUS HENRIQUE ROCHA DIAS	06
FLÁVIA REGINA DA COSTA	07
MARIA CAROLINA DA ROSA BOEIRA	08
MAGNOS ARIEL BORTOLINI	09
EDUARDO ARRUDA COSTA	10

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTEARIA N.º 3007/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 178411/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
EVERTON DA SILVA	05
LIBIA RAQUEL GOMES	06
DENILSON EZQUIEL DE MELLO	07
MAICON EGER	08

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3008/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento em comissão, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Cargo	Nome
Gerente de Unidade I	Maycon Neves

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3009/2025

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo, a contar de 07 de julho de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Secretário de Unidade de Ensino do Centro de Educação em Tempo Integral – CEDIN - Dilzelena Marcia Teixeira	Daiane Cristina da Silva da Rosa	2010506

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3010/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no **CENTRO DE UNIDADE DE ENSINO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – CEDIN**:

CEDIN - DILZELENA MARCIA TEIXEIRA		
Cargo	Nome	C.H
Secretário de Unidade de Ensino	Rafaela Karen Vieira	40

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3011/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no respectivo cargo em comissão:

SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Nome	Unidade de Ensino	C.H
Pedro Henrique Cabral	C.E.I. Antônio Nicoletti	40

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3012/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada, para exercer cargo de provimento em comissão, na **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ – FCI**:

CARGO	NOME
Diretor do Teatro Municipal	Daiane Cristina da Silva da Rosa

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3010/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, à servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no **CENTRO DE UNIDADE DE ENSINO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – CEDIN**:

CEDIN - DILZELENA MARCIA TEIXEIRA		
Cargo	Nome	C.H
Secretário de Unidade de Ensino	Rafaela Karen Vieira	40

Itajaí, 02 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

